



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos das comunidades negras de Morro Redondo, vinculado ao gabinete do prefeito.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a população negra, bem como, buscar a plena inserção desta população na vida sócio-econômica, política e cultural do Município, Estado e País;

III - estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição do negro, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra;

V - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando - as, se necessário, aos órgãos competentes;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - garantir a participação do negro em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou civis, nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

VIII - acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as comunidades negras, sejam estes da área de educação, cultura e saúde;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos do negro;

X - acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos do negro;

XI - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às comunidades negras, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde do negro;
- b) violência por discriminação racial;
- c) educação;
- d) cultura e lazer;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano e rural;
- g) participação nas instâncias de poder e decisão;
- h) preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por dez (10) conselheiros (as), sendo cinquenta por cento (50%) representantes da sociedade civil e cinquenta por cento (50%) representantes do poder executivo municipal e instituições públicas, sendo formado pelos membros que seguem:

I - representantes da sociedade civil de associações, organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às comunidades negras;

II - instituições públicas que poderão ser representadas por sindicatos e outros.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º. Para participar do Conselho, a entidade deverá estar regularmente organizada devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda e estatuto devidamente registrado.

§ 3º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação prévia.

§ 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases.

§ 5º. Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do chefe do poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra elegerá uma comissão executiva composta por quatro (04) membros a seguir referidos:

- a - presidente;
- b – vice-presidente;
- c - secretário geral;
- d - tesoureiro.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura

Art.5º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra terá uma secretaria executiva diretamente subordinada ao seu presidente.

§ 1º. A secretaria executiva será composta, no mínimo, por um técnico administrativo e um assistente administrativo, cedido pelo executivo municipal.

§ 2º. A secretaria executiva será órgão integrante do Conselho Municipal da Comunidade Negra, tendo por finalidade a promoção de assessoramento e apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas comissões e grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II.

§ 3º. Será de responsabilidade do executivo municipal prover a secretaria executiva e o conselho, e tudo mais para o seu pleno funcionamento.

Art. 6º O mandato dos membros da comissão executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Competirá ao Conselho:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política voltada a comunidade negra inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – aprovar proposta orçamentária na área de assistência, às políticas voltadas para comunidade negra no orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

III – criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do fundo municipal destinado a ações para comunidade negra do Município.

V – aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de avaliação da implementação das políticas para comunidade negra, reunidas ordinariamente, a cada 1 (um) ano;

VI – aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal a instituições que apresentarem projetos para desenvolver atividades para comunidade negra, acompanhar sua execução e, emitir relatório de avaliação sobre os cumprimentos dos objetivos do projeto;

VII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, câmara de vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII – articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

IX – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XI – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas manifestações da cultura negra;

XII – fixar critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a comunidade negra no Município;

XIII – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o regimento interno;

XIV – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XV – fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra;

XVI – assessorar o poder executivo municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo para comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Parágrafo único. O Conselho deverá apresentar no início do letivo um planejamento com metas e plano de ação para ser desenvolvido ao longo do ano, e ao final, deverá elaborar relatório para ser amplamente divulgado a população, com ênfase a comunidade negra, dos objetivos alçados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2016

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

CONSIDERANDO que a criação deste Conselho Municipal, cuja composição alia o poder público à sociedade civil, fortalece a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos do cidadão, bem como a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO que também reafirma a necessidade de uma ação conjunta entre o poder público e a sociedade civil, de forma a buscar a efetivação dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população negra.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

Prefeito Municipal